|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e EnergiaConsultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 120, DE 17 DE MAIO DE 2018.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001012/2018-84, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Fortaleza, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.035274-8.01, de titularidade da empresa Fortaleza Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.167.664/0001-14, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.804, de 23 de janeiro de 2018, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, cuja energia é destinada ao Ambiente de Contratação Livre - ACL.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2018 e são de exclusiva responsabilidade da Fortaleza Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Fortaleza Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Fortaleza Energia Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Pequena Central Hidrelétrica Fortaleza implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.5.2018 - Seção 1.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO |
| 01 - Nome empresarialFortaleza Energia Ltda. | 02 - CNPJ09.167.664/0001-14. |

|  |
| --- |
| 03 - DADOS DO PROJETO |
| Nome do Projeto | PCH Fortaleza (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 6.804, de 23 de janeiro de 2018). |
| Descrição do Projeto | Pequena Central Hidrelétrica compreendendo: |
| I - Três unidades geradoras de 4.333 kW, totalizando 13.000 kW de capacidade instalada; eII - Sistema de transmissão de interesse restrito constituído de uma subestação elevadora de 6,9kV/34,5 kV, junto à central geradora, e uma linha em 34,5 kV, com cerca de dez quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Tibagi, sob a responsabilidade da empresa Copel Distribuição S.A.. |
| Período de Execução | De 01/06/2019 a 01/06/2021. |
| Localidade do Projeto | Município de Tibagi-PR. |
| 04 - REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA |
| Representante legal: Ozires Alberti. | CPF: 215.100.759-68. |
| Responsável técnico: Alberto de Andrade Pinto. | CPF: 832.662.919-72. |
| Contador: Walter Camargo. | CPF: 772.562.399-04. |
| 05 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 34.721.682,00. |
| Serviços | 10.636.500,00. |
| Outros | 16.530.816,00. |
| **Total (1)** | **61.888.998,00.** |
| 06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 32.161.618,07. |
| Serviços | 9.890.881,95. |
| Outros | 16.521.277,80. |
| **Total (2)** | **58.573.777,82.** |